



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI Nº 329/2009

**“DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE EMAS – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou por maioria absoluta de votos e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O uso de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Emas, Paraíba, deverá ser sempre a serviço da municipalidade, e obedecerá às regras estabelecidas nesta lei, quando não houver legislação federal ou estadual regulamentadora.

Art. 2.º - Consideram veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Emas, para efeito de aplicação desta lei, os que a ele pertencem ou os que estejam a seu serviço e/ou locados e responsabilidade, mediante contratos ou convênios, nestes casos desde que sob sua responsabilidade de manutenção.

Art. 3.º - O município registrará a quilometragem ou horas de uso do veículo ou maquinário, antes e depois do sua utilização, bem como o destino, hora de saída e chegada, e o motivo do fornecimento ou utilização.

§ 1.º - O motorista ou condutor do veículo ou máquina assinará o respectivo relatório, ficando administrativa, civil e penalmente responsável pelas informações.

§ 2.º - Para os veículos, fica dispensado o registro quando o percurso de ida e volta não ultrapassar a 20 (vinte) quilômetros.

§ 3.º - Em caso de falta dos registros, serão responsabilizados o motorista ou condutor, ou operador de máquina respectiva, bem como o servidor a quem hierarquicamente estiver

subordinado, e a pessoa que tiver dado a ordem de descumprimento.

Art. 4.º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês a administração pública municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia dos relatórios indicados no artigo terceiro desta lei.

Art. 5.º - Todos os veículos e máquinas da frota municipal, ainda que sob sua posse em virtude de convênios, deverão portar adesivos nas laterais, que contenham, no mínimo, os dizeres “uso exclusivo em serviço”, e tamanho não inferior de 30 x 60 cm na cor vermelha.

Parágrafo Único: Em caso de “adesivagem”, só será aceito o Símbolo Oficial do Município.

Art. 6.º - Fica vedado o uso do veículo destinado ao chefe do executivo municipal por outras pessoas, ou para fins diversos que o do interesse público.

Parágrafo único – Apenas o(a) Sr(a). Prefeito(a) municipal ou motoristas devidamente habilitados, e cumulativamente desde que do quadro de servidores públicos do município de Emas, poderão fazer dirigir o veículo destinado ao chefe do executivo municipal, vedado o uso por parentes.

Art. 7.º - Considera-se como não autorizadas, e lesivas ao patrimônio público, as despesas decorrentes de uso de veículos da frota municipal:

I - quando estes não forem empregados no interesse da coletividade,

II - quando não efetuados os registros na forma desta lei,

III - quando não cumprido o disposto no artigo 3.º

IV – quando, no caso do parágrafo único do artigo 6.º, o veículo destinado ao chefe do executivo municipal for usado por terceiros, ainda que por parentes deste.

V – quando circularem sem adesivos que permitam identificação de estarem em serviço, na forma do artigo 5.º.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do uso de veículos nessas condições deverão ser ressarcidas aos cofres do município, independentemente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8.º - O fornecimento de veículos para a comunidade, ainda que para associações, desde que para condução a trajetos específicos e de destinação social, cultural ou esportiva, não fica impedido pela presente lei.

Art. 9º - No prazo de 30 dias após a publicação da presente lei o município deverá promover as adequações previstas no artigo 5.º desta lei.

Art. 10 - Esta lei aplica-se também aos veículos de propriedade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de julho do corrente ano.

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 2009.


JOSE GOMES FILHO
Presidente

José Gomes Filho
PRESIDENTE